



ESTUDOS PRELIMINARES

I - DEFINIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

Após análise da demanda solicitada no Documento de Oficialização da Demanda, a equipe de planejamento identificou a necessidade de incluir no objeto a ser contratado a sala da Câmara no 6º andar e as salas de audiência. Desse modo, entende-se que deve ser contratada a prestação de serviços, com fornecimento de material, de corte, montagem e instalação de barreiras protetoras laterais, em acrílico transparente, cortado a laser, cast 100% puro, com 3 mm de espessura, sendo:

- 06 (seis) barreiras protetoras laterais com dimensões de 1,20 m de comprimento x 0,60m de altura, com base de 0,095 m para instalação no plenário do 6º andar;

- 02 (duas) barreiras protetoras laterais com dimensões de 1,20 m de comprimento x 0,60m de altura, com base de 0,095 m para instalação na sala da Câmara no 6º andar;

- 07 (sete) barreiras protetoras laterais com dimensões de 1,20 m de comprimento x 0,60m de altura, com base de 0,095 m para instalação na sala de audiências da 1ª Auditoria da Justiça Militar;

- 07 (sete) barreiras protetoras laterais com dimensões de 1,20 m de comprimento x 0,60m de altura, com base de 0,095 m para instalação na sala de audiências da 2ª Auditoria da Justiça Militar;

- 07 (sete) barreiras protetoras laterais com dimensões de 1,20 m de comprimento x 0,60m de altura, com base de 0,095 m para instalação na sala de audiências da 3ª Auditoria da Justiça Militar;

- 04 (quatro) barreiras protetoras laterais com dimensões de 1,10 m de comprimento x 0,60m de altura, com base de 0,095 m para instalação na sala de audiências da 4ª Auditoria da Justiça Militar.

II - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA

A equipe de planejamento entende ser necessária a instalação das barreiras protetoras laterais nos locais indicados no item anterior porque nestas salas se reúnem os órgãos colegiados do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais para a realização de

sessões administrativas, sessões de julgamento e audiências e em razão da proximidade dos integrantes dos colegiados e do contato prolongado durante as sessões, entendeu-se ser necessária a instalação das barreiras laterais para garantir a saúde dos integrantes dos órgãos colegiados e protegê-los de eventual contágio com o vírus da COVID-19 e outras doenças respiratórias.

III - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Não há viabilidade de parcelamento do objeto, tendo em vista que a separação entre o fornecimento da placa e sua instalação não é viável, do ponto de vista técnico, pois tratam-se de itens interdependentes, cuja execução separadamente poderá causar prejuízo ao conjunto do objeto, inclusive à garantia. Isso porque a instalação realizada de forma incorreta pode provocar danos irrecuperáveis ao material ou perda da garantia, caso seja realizada por empresa diversa da que realizará o fornecimento.

IV - INDICAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA

Garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

V - SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E POSSÍVEIS FORNECEDORES

- BH Acrílico - (31) 3476-8769
- Acrílicos Promove (31) 99812-3730
- Rocha Mariano Ltda - (31) 3418-7767
- Aligraf Comunicação Visual (31) 3028-2425
- Central Press - (31) 3239-1700

VI - ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTOS:

O valor estimado para contratação dos serviços é de **R\$ 14.050,00 (quatorze mil cinquenta reais)**.

VII – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES

- Pregão eletrônico - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - Processo n. 1441003 000057/2021
- Pregão eletrônico - Ministério Público de Minas Gerais - SEI n. 19.16.3900.0054114/2021-15
- Pregão presencial n. 97/2021 - Prefeitura de Três Corações
- Pregão Eletrônico n. 027/20 - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
- Dispensa de licitação - Tribunal de Justiça do Pará - PA-PRO-2020/01224

VIII – ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a importância da instalação de placas de acrílico para garantir a saúde dos integrantes dos órgãos colegiados e protegê-los de eventual contágio com o vírus da COVID-19 e outras doenças respiratórias, tendo em vista a proximidade dos seus integrantes e o contato prolongado durante as sessões, declaramos viável a contratação do referido serviço.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANE DE ALMEIDA CANTARINO**, **Assistente Judiciária**, em 06/05/2022, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KELY CRISTINA BARBOSA MACHADO**, **Oficial Judiciário**, em 06/05/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0230819** e o código CRC **7FBDF9B3**.